

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

C. MOV. MUL. PCI D2
Centro de Pastoral Vergueira
25 JUL 1988
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

PROPOSTAS DAS MULHERES

TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)

Art. - Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo Único - ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. - Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ - O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. - Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ - Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e do sexo feminino.

§ - É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias

CAPÍTULO: DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 6º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

§ 6º - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição

§ 26 - É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)
<p>permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.</p> <p>§ - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.</p>	<p>§ 28 - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.</p>
<p>Art. - A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none">- função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;- igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e rural.- licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias.- descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto.	<p>CAPÍTULO: <u>DOS DIREITOS SOCIAIS</u></p> <p>Art. 7º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 8º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias. A lei assegurará incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher, bem como, nas mesmas condições, licença-paternidade de oito dias aos que preencherem requisitos fixados em lei.</p>

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)
<p>- garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até 06 anos de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;</p> <p>- proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;</p> <p>- extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos;</p>	<p>XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.</p> <p>XXVII - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil.</p> <p>Art. 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos: IV - salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim; VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VIII - 13º salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria em dezembro de cada ano; XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;</p>

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)
	<p>XVI - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.</p> <p>XVIII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, e direito a indenização, nos termos da lei;</p> <p>XXI - aposentadoria;</p>
<p>- O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.</p>	<p>CAPÍTULO: <u>DA POLÍTICA URBANA</u></p> <p>Art. 212º - A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.</p> <p>§ - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.</p>

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURMO (PLENÁRIO)
<p>- O título de domínio e a concessão de uso serão <u>conferidos</u> ao homem ou à mulher, ou a ambos, <u>independentemente</u> do estado civil.</p>	<p>CAPÍTULO: <u>DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA</u></p> <p>Art. 218º - Compete a União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social, mediante prévia e justa indenização em título da dívida agrária, com cláusulas de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.</p> <p>Parágrafo Único - O título do domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.</p>
<p>Art. - É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.</p> <p>Art. - Compete ao Estado: - prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;</p>	<p>CAPÍTULO: <u>DA SEGURIDADE SOCIAL (SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)</u></p> <p>Art. 229 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.</p>

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)
<ul style="list-style-type: none">- assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;- regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.	<p>§ - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão do sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.</p>
<p>Art. - Todos têm direito à seguridade social.</p>	<p>Art. 233 - Os planos da Previdência Social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei:</p>
<p>Art. - É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none">- direitos e garantias à maternidade e às gestantes.	<p>III - proteção à maternidade, notadamente à gestante;</p> <p>V - pensão devida por morte, do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no parágrafo 4º deste artigo, e no art. 235 (*).</p>
<p>Art. - É assegurada a aposentadoria:</p> <ul style="list-style-type: none">- após 30 anos de trabalho para o homem e 25 para a mulher;- lei complementar assegurará aposentadoria as donas de casa que deverão contribuir para a seguridade social.	<p>Art. 235 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos 36 últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:</p> <p>(*). Parágrafo 4º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)
	<p>I - Aos 65 anos de idade, para o homem, e aos 60 para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam as atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;</p> <p>II - Após 35 anos de trabalho, ao homem, e após 30, à mulher, ou tempo inferior por exercício de trabalhos sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidos em lei;</p> <p>III - Após 30 anos ao professor e 25 anos à professora, por efetivo exercício de função de magistério de primeiro e segundo graus;</p> <p>IV - Aposentadoria proporcional, aos 30 anos de trabalho para homem e após 25 anos para a mulher, nos termos da lei.</p> <p>Parágrafo Único - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.</p>

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES

TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)

CAPÍTULO: DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

- É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis;

Art. - Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

- As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

- As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. - A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- igualdade entre o homem e a mulher;

- pluralismo cultural do povo brasileiro.

Art. 240 - A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho:

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito , progressivamente ao ensino médio;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

§ 1º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

IV - pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e de instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 251 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES

TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)

Art. - A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo Único - O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. - O homem e a mulher tem plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ - Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ - O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ - A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada a representação.

- Garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

CAPÍTULO: DA FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO

Art. 263 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração. O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará a sua conversão em casamento.

§ 3º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 4º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 5º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, nos casos expressos em lei, após prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois.

§ 6º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 7º - O Estado assegura a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando me

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE

PROPOSTAS DAS MULHERES

TEXTO APROVADO 1º TURNO (PLENÁRIO)

canismos para coibir a violência no âmbito das relações.

Art. 264 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

EM, 1º de Julho de 1988.

SECRETARIA EXECUTIVA/CNDM.